

Processo de Reclamação nº 1219/2019

Juiz-Árbitro: Dr. Carlos Filipe Costa

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Estaremos perante uma situação de ilegitimidade processual apenas quando se verificar divergência entre as pessoas identificadas pelo autor (a aqui reclamante) no seu articulado inicial e as que realmente foram chamadas a juízo (a aqui reclamada), ou seja, quando estas pessoas não forem os sujeitos da relação controvertida delineada pelo proponente da ação;
2. No caso dos autos, considerando o conteúdo da reclamação, afigura-se evidente que a relação material controvertida assenta num alegado direito a tutela reparatória e restitutória de que a reclamante se arroga titular e opõe à aqui reclamada, pelo que forçoso é concluir que os sujeitos da relação controvertida objeto dos presentes autos, tal como configurada pela reclamante, são a demandante (alegada credora) e a demandada (alegada devedora), tendo esta última, em virtude do prejuízo que poderá advir da eventual procedência do pedido formulado pela reclamante, interesse em contradizer (artigo 30.º, n.º 2 do CPC);
3. Porém, atenta a factualidade adquirida e julgada provada, não assumindo a reclamante a posição de contraente no contrato para prestação de serviço de transporte de encomenda postal celebrado com a reclamada nem resultando investida na qualidade de credora por via de estipulação a seu favor (como terceira beneficiária), não pode deixar-se de concluir, que a proponente desta ação, por falta de legitimidade substantiva (ou material), não é quem juridicamente pode fazer valer a pretensão deduzida nestes autos perante a demandada, admitindo que tal pretensão tenha existência.